



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

*Assessoria Adjunta*  
*Arquivada*  
*Em 24.6.94*  
*[Assinatura]*  
Cláudio Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de  
Administração

LEI Nº 1431/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.259/90  
QUE CRIOU O CONSELHO TARIFÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES

O Prefeito Municipal de Guarapari-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Conselho Tarifário do Município de Guarapari, é competente para assessorar o Poder Executivo no que diz respeito a política de transporte do Município, propor tarifas de todos os meios de transporte, inclusive os de lazer, propor ainda o preço dos serviços públicos, uso do solo e outros previstos na lei.

Parágrafo único: É também de competência do Conselho Tarifário, prestar assessoria ao Poder Executivo, para o cumprimento das disposições contidas no art. 22, inc. XXI da Lei Orgânica do Município de Guarapari, que diz respeito a conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos, inclusive turístico, e de táxi, fixando as respectivas tarifas.

Art. 2º - O Conselho Tarifário do Município de Guarapari, será constituído pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Transportes e Serviços - Presidente;
- b) Secretário Municipal da Fazenda;

*[Assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal da Educação;
- e) Secretário Municipal de Turismo;
- f) Representante das Associações dos Movimentos Populares e de Moradores de Guarapari;
- g) Representante do Clube de Diretores Lojistas;
- h) Representante de Associação de Classes de Guarapari e,
- i) Representante das Empresas de Transporte de Passageiros.

Art. 3º - Após a nomeação de seus membros, por ato do Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Transportes e Serviços, os conselheiros procederão a elaboração e aprovação do seu regimento interno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.259/90.

Guarapari, 30 de dezembro de 1993

  
GILBERTO GOMES CORRADI  
Prefeito Municipal